

PODER JUDICIÁRIO

fls. 1

2857/14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1974

SÃO PAULO

10

JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ ° OFÍCIO \_\_\_\_\_

ES

Foro de Cabreúva / Vara Única



0003369-68.2014.8.26.0080

VOL.

- Classe : Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Assunto principal : Recuperação judicial e Falência
- Competência : Cível
- Valor da ação : R\$ 64.370,84
- Volume : 1/2
- Repte : Saferpak Plásticos Ltda
- Advogado : Adriano Ramos Molina (OAB: 187226/SP) e outro
- Reqdo : HCL Comércio e Prestação de Serviços de Artefatos Plásticos Ltda.
- Distribuição : Livre - 15/10/2014 18:09:43

2014/002857  
Titular 01

Va  
Vara Única

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 autuo neste Ofício \_\_\_\_\_  
 que segue(m) e lavro este termo.  
 Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) Escr., subscr.

10

REG. SOB nº 2857/14

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

VOL.



Yamaoka Marinho Consultoria Jurídica

Marco Antônio Yamaoka Marinho

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

0003369-6B.2014.8.26.0080 131614 1487 01

**SAFERPAK PLÁSTICOS LTDA**, sociedade inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 05.602.956/0001-87, com sede na Rodovia Raposo Tavares, KM 93, nº 651, Bairro Jardim Novo Eldorado, Sorocaba, São Paulo, CEP. 18.023-000, contrato social ora anexo (DOC.01), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que “in fine” subscreve, instrumento procuratório em anexo (DOC.02), propor o presente:

### PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **HCL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF nº. 06.283.263/0001-31, estabelecida nesta cidade de Cabreúva, estado de São Paulo, na Rua Jair Federzoni, nº 20, Bairro Bonfim, CEP 13.318-000, nos termos do Art. 94 e Art. 97, inciso IV, ambos da Lei n.º 11.101/05, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



Yamaoka Marinho Consultoria Jurídica  
Marco Antônio Yamaoka Marinho  
Advogado

## DOS FATOS

Conforme se depreende de seu Contrato Social (DOC.01), a Requerente é sociedade empresária que tem por objeto social o Comércio Atacadista de Resinas Termoplásticas..

A Requerida, por sua vez, tem como objeto social a exploração de produtos plásticos, sendo responsável pelo processo de industrialização da matéria prima comercializada pela Requerente.

Ocorre que a Requerida passou por dificuldades financeiras, o que acabou por resultar em atrasos nos pagamentos nas datas de seus vencimentos.

A Requerente, como empresa fornecedora de Resinas Termoplásticas, vinha, de longa data mantendo a parceria com a Requerida, mesmo durante este período de dificuldades vendendo com prazo, e buscando sempre ajudá-la no que fosse possível.

Tendo em vista que a Requerida não tem mais atendido a Requerente, deixando de dar a devida importância a dívida existente, não restou outra alternativa para a Requerente, senão socorrer-se ao judiciário para resguardar o direito ao adimplemento desta dívida.

Nesse contexto, diante da ausência do pagamento das duplicatas, resultantes do montante total dos títulos não liquidados pela Requerida à época de seus vencimentos, a Requerente achou por bem encaminhar a protesto, que foi regularmente lavrado perante o Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos.

Desta feita, a Requerente é credora da Requerida do importe de **R\$ 64.370,84 (Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta Reais, e Oitenta e Quatro Centavos)**, devidamente protestados, já atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, até a presente data, conforme planilha de cálculo em anexo (DOC.03).

Em sendo a Requerente credora da obrigação líquida, vencida e não paga, materializada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, não

04  
M

## Yamaoka Marinho Consultoria Jurídica

Marco Antônio Yamaoka Marinho  
Advogado

restou alternativa à Requerente senão buscar a tutela jurisdicional a fim de instaurar o presente pedido de falência.

É esta uma breve sinopse dos fatos Excelência.

### DO DIREITO

No caso em tela a requerente é credora da requerida, pelo débito oriundo de títulos líquidos, certos e exigíveis, representados pelas duplicatas protestadas constantes das Notas Fiscais:

DEVEDOR	DUPLICATA	ENVIO	VENCIMENTO	VALOR
HCL COM E PRESTAÇÃO DE SERV DE ARTEFATOS PLASTICOS	NFF-035591 /B	12/06/2014	11/07/2014	R\$ 15.628,59
HCL COM E PRESTAÇÃO DE SERV DE ARTEFATOS PLASTICOS	NFF-035737 /D	20/06/2014	01/08/2014	R\$ 15.628,59
HCL COM E PRESTAÇÃO DE SERV DE ARTEFATOS PLASTICOS	NFF-035948 /C	27/06/2014	01/08/2014	R\$ 15.628,59
HCL COM E PRESTAÇÃO DE SERV DE ARTEFATOS PLASTICOS	NFF-035948 /D	27/06/2014	08/08/2014	R\$ 15.628,59

As Notas Fiscais e seus canhotos devidamente assinados, encontram-se em anexo (DOC.04), com seus respectivos vencimentos exauridos, e a mora da Requerida se comprova com os seus devidos protestos (DOC.05) e os respectivos avisos de recebimento (DOC.06).

Ressalte-se mais uma vez que, referidos títulos perfazem atualmente o débito de **R\$ 64.370,84 (Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta Reais, e Oitenta e Quatro Centavos)**, montante que se manifesta, inquestionavelmente, muito superior aos 40 (quarenta) salários mínimos necessários para decretação da falência, como insito no Art. 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/05, “in verbis”:

*“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.”*



## Yamaoka Marinho Consultoria Jurídica

Marco Antônio Yamaoka Marinho

Advogado

Assim, referido pedido é fundamentado na circunstância de impontualidade injustificada. Quando se fala em *impontualidade injustificada*, o mestre Fábio Ulhoa Coelho, bem expressa que: “*Tem-se em mira a inexistência de relevante razão para o inadimplemento da obrigação líquida*”, circunstância, portanto, que leva ao cabimento da decretação da quebra do empresário réu. COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Nova Lei de Falência de Recuperação de Empresas: (Lei n. 11.101, de 9-2-2005)*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 253.

Portanto, considerando que, na dicção do Art. 75, da Lei n.º 11.107/05, a falência tem por objetivo “promover o afastamento do devedor de suas atividades, preservar e otimizar a utilização produtiva de bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa”, pertinente se concretiza sua ocorrência em face da Requerida.

Sobre a prova da impontualidade, já preleciona o Enunciado n.º 43 do TJSP, que no pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.

### DOS PEDIDOS

Desta forma, baseado na documentação juntada ao presente pedido, requer-se a citação da Requerida, no endereço preambular, com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo legal, nos termos do artigo 98 da nova Lei de Falências, apresentar sua defesa, ou, ainda no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 98 supra, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, sob pena de declaração da quebra.

Na hipótese de o depósito ser efetuado apenas no valor principal da dívida, requer, desde já, a decretação da quebra, sendo oportuno colacionar a Sumula 29 do Superior Tribunal de Justiça que diz:

*“No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”*

**Yamaoka Marinho Consultoria Jurídica***Marco Antônio Yamaoka Marinho**Advogado*

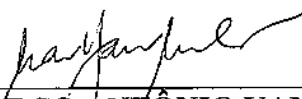
---

Requer, outrossim, seja a presente ação julgada totalmente procedente para, caso não seja elidido o presente pedido de falência, seja decretada a quebra Requerida e, conseqüentemente, aberta a falência para os devidos fins de direito.

Por fim, protesta pela produção de todos os meios probantes em direito admitidos, sem exceção de quaisquer deles, bem como sejam todas as intimações feitas em nome da subscritora abaixo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 64.370,84 (Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta Reais, e Oitenta e Quatro Centavos).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Cabreúva, 10 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO YAMAOKA MARINHO**  
OAB/SP 250.782